**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 350021/2009.**

**Recorrente - Eurípedes Ferreira de Souza.**

Auto de Infração n. 115328, de 18/05/2009.

Relator — Ramilson Luiz Camargo Santiago — SEMA.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO – 023/2021**

Auto de Infração n. 115328, de 18/05/2009. Transporte de 40 (quarenta) kg de pescado em desacordo com a Declaração de Pesca Individual n. 168956 e Auto de Inspeção n. 128890, de 18/05/2009. Decisão Administrativa n. 1192/SPA/SEMA/2011, pela homologação do Auto de Infração n. 115328, arbitrando a multa de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). Requer o recorrente que seja acolhida a tese de defesa preliminarmente arguida, por possuir respaldo legal no art. 72, inciso I, da Lei Federal 9.605/98, suspendendo a exigibilidade do valor da multa aplicada, aplicando a penalidade de advertência, e assim extinguindo se o presente processo administrativo. Requer, o reconhecimento da incompetência do agente autuador, uma vez observado o desvio de função, deste modo, não está incumbido na função de fiscalizar, e ainda não demonstrar lavratura do auto de infração sua legitimidade, sendo assim anulado o Auto de Infração e consequentemente arquivado o processo administrativo. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria acolher, o voto divergente do representante da Ecotrópica, tendo em vista que a Decisão Administrativa da SEMA foi prolatada em 02/12/2011 e o Ofício n. 133/2019 é de 14/03/2019, transcorrendo mais de 5 (cinco) anos, ocorrendo a prescrição da pretensão punitiva nos termos do Decreto Federal 6.514/08. Vencido o relator.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Emmanuel Garcia**

Representante da SEDEC

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Francine Gomes Pavezi**

Representante da Guardiões da Terra

**Lucas Esteves dos Santos**

Representante do Instituto Caracol

Cuiabá, 18 de maio de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**